

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO 01

“Objeto: Contratação de empresa para execução de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (RSS)... Entendemos que o correto, seria a inclusão de tratamento térmico (incineração) e disposição final em aterro classe I. “

RESPOSTA: Com relação à descrição do objeto, vimos esclarecer que a Administração utilizou no preâmbulo do edital uma descrição mais sucinta do que se trata a licitação. Não pode a Administração querer descrever todo o serviço que deverá ser contrato no preâmbulo do edital. No preâmbulo cabe ao município descrever o objeto de maneira clara e objetiva. Cabendo, portanto, a cada licitante fazer a leitura minuciosa do edital para poder se inteirar de quais serviços se trata o instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO 02

“As licenças de operação: Coleta e transporte, Incineração e disposição final, devem ser solicitadas na habilitação, para garantir ao município a segurança de estar contratando uma empresa capaz de executar conforme a legislação. ”

Quanto ao segundo questionamento, vimos esclarecer que é ilegal a exigências de propriedade de licenças, equipamentos, locais, etc., apenas para participar da licitação. Tal exigência restringe a competitividade do certame licitatório.

Essa comprovação deve ser feita quando da assinatura do contrato, uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha acervo estrutural, com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas.

Corroboramos com nosso entendimento a Súmula nº 272/2012 TCU que diz: "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes

tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

Ainda a Instrução Normativa SLTI 02/2008, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a contratação de serviços continuados ou não, em âmbito federal, que em seu art. 20, § 1º, estabelece: “Exigências de certificação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer natureza apenas serão devidas pela empresa vencedora da licitação, dos proponentes só poderá pedir tão apenas Declaração de Disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno”.

Portanto, a exigência das licenças como requisito para habilitação não encontra respaldo na legislação em vigor, bem como na doutrina e na jurisprudência, por não encontrar-se na relação de documentos exigidos para habilitação técnica, de que fala o “caput” do Art. 30 da Lei 8.666/93. Devendo o órgão contratante exigir para habilitação dos licitantes apenas declaração de disponibilidade dessa documentação ou de que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento adequado, ou seja, na assinatura do contrato.

Comissão Permanente de Licitação